



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 8/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1358/2026

O Município de Torres/RS comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma eletrônica, pelo **PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO** para interessados em prestar **SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE EQUINOS** nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 237/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito a partir das **14h do dia 01/06/2026**, no portal eletrônico da plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, www.bllcompras.org.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO** de interessados em prestar **SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE EQUINOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem devidamente cadastrados na plataforma www.bllcompras.org.br, por meio do encaminhamento de proposta, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do Credenciamento, direta ou indiretamente:
 - 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

- 2.5.2.** A pessoa física ou jurídica que esteja impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente municipal ou possuir declaração de inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- 2.5.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5.** A empresa que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.5.6.** A empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;
- 2.5.7.** O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8.** A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.9.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 2.10.** Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:
- 2.10.1.** No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 2.10.2.** Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;



2.10.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no menu Licitações e Contratos;

2.10.4. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. A documentação necessária para participar deste edital poderá ser anexada a **qualquer tempo**, na plataforma BLLCOMPRAS, no site www.bllcompras.org.br.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no website www.bllcompras.org.br.

3.3. As interessadas poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os demais atos e operações no Sistema da Plataforma BLLCOMPRAS.

3.3.1. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não cabendo ao Município de Torres e à Plataforma BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do credenciado e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Público.

3.5. Os interessados em participar do Chamamento Público deverão enviar seus documentos e proposta utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios.**

3.6. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. Caberá à empresa acompanhar todas as operações no sistema eletrônico.

3.8. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

3.10. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.11. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.12. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.13. No caso de a interessada apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e às características, **sob pena de desclassificação da proposta.**

3.14. A apresentação da proposta implica na aceitação dos valores fixados pelos serviços.

3.15. A Credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

3.16. O preço será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços desta licitação, desconsiderando-se qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação por parte do credenciado.

3.17. O Credenciamento desenvolver-se-á conforme descrito a seguir:

3.17.1. Recebimento da documentação de habilitação conforme item 4 deste edital.

3.17.2. Análise prévia da documentação recebida, por parte do município.

3.17.2.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e anexos.

3.17.2.2. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio verificarão se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação/participação e poderá conceder o prazo adicional de **2 (dois) dias úteis** para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

3.17.3. Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste edital e anexos.

3.17.4. Após análise dos documentos exigidos neste edital e anexos, será divulgado o resultado da habilitação, no site oficial.

3.18. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos credenciados pelo prazo de duração estipulado neste instrumento desde que apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação o interessado deverá anexar os documentos na plataforma eletrônica, conforme disposição a seguir.

4.2. Para habilitação jurídica:

4.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

4.2.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

4.3. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.3.1. Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (Cartão CNPJ);

4.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

4.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do credenciado;

4.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do credenciado;

4.3.5. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);

4.3.6. Certidão de Regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

4.3.7. Declaração do credenciado que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

4.4. Para habilitação econômico-financeira:

4.4.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da

sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do credenciado.

4.5. Para habilitação técnica:

4.5.1. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da empresa e do responsável técnico;

4.5.2. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa.

4.5.2.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita mediante:

4.5.2.1.1. Cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio;

4.5.2.1.2. Cópia da CTPS, em se tratando de funcionário da empresa;

4.5.2.1.3. Cópia do contrato de prestação de serviços.

4.5.3. Licença/Alvará de Funcionamento do estabelecimento, expedido pela Vigilância em Saúde pelo órgão responsável.

4.5.4. Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação do serviço satisfatório, compatível com o objeto da licitação.

4.6. Demais declarações:

4.6.1. Declaração de que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

4.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

4.6.4. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

4.6.5. Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que o Credenciado é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;

4.6.6. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

4.6.7. Declaração de que o credenciado não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

4.6.8. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.9. Declaração de que possui disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos;

4.6.10. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

OBSERVAÇÕES

4.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.7.1. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

4.8. Caso as certidões não exibam a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

4.9. Fica estabelecido que os documentos requeridos a título de habilitação, quando o credenciado for filial, devem estar em nome da filial; quando o credenciado for a matriz, devem estar em nome da matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese, ou ainda, aquelas certidões da matriz que expresse abrangência às filiais.

4.10. Para atender às declarações exigidas neste edital, o credenciado poderá utilizar o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado em anexo ao presente documento, a qual deve ser assinada pelo representante da empresa.

4.11. A apresentação da proposta por parte do credenciado significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

4.12. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar dos

credenciados, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

4.13. Os documentos serão avaliados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em até 3 (três) dias úteis após terem sido anexados pelos interessados na Plataforma BLL, momento em que será realizada a Ata informando a conformidade ou não dos mesmos.

5. DOS RECURSOS

5.1. Dos atos da Administração Pública decorrentes deste edital, cabem:

5.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

5.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

5.1.1.2. Julgamento das propostas;

5.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

5.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

5.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

5.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

5.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 5.1.1.2. e 5.1.1.3., serão observadas as seguintes disposições:

5.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 5.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

5.2.1.1. A manifestação deverá realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

5.3. O recurso de que trata o item 5.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.6. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

5.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.8.1. O recurso de que trata o item 5.8. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.10.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

5.11. Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. Fraudar o credenciamento;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1 a 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4 a 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, a 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da Administração Pública.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

7.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 7.3.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

7.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a contratação do Credenciado será realizado Processo de Inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

8.2. O Credenciado será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

8.3. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á às penalidades legalmente estabelecidas, bem como a perda da garantia oferecida.

8.4. Após divulgação da lista de Credenciados, a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade



do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será conforme Termo de Referência.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

9.2. Não será efetuado o pagamento de entrega em desacordo com a proposta, sem justificativa.

9.3. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais não será possível efetivar a liquidação do pagamento.

9.4. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

9.5. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

9.6. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

9.7. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Equipamentos, insumos e estrutura operacional

10.1. O médico-veterinário credenciado deverá dispor de veículo próprio, devidamente equipado com os insumos, medicamentos, materiais e equipamentos necessários à realização dos atendimentos e procedimentos clínicos no local, de acordo com a demanda apresentada pela Administração Pública.

Capacidade técnica e operacional

10.2. O credenciado deverá possuir inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como capacidade técnica e operacional para atendimento de situações emergenciais, mediante regime de disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas, não sendo exigida permanência em tempo integral.

Responsabilidade pelo deslocamento

10.3. O deslocamento até o local da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do profissional credenciado, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional a esse título.

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

10.4. O credenciado deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente e das exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável às contratações públicas.

Elaboração de relatórios e laudos técnicos

10.5. O profissional credenciado deverá elaborar e apresentar relatórios e laudos técnicos referentes aos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, informações relativas ao estado de saúde do animal, condição clínica, procedimentos e tratamentos executados, diagnóstico, prognóstico e demais dados técnicos pertinentes, sempre que solicitado pela Administração.

Observância ao bem-estar animal e à ética profissional

10.6. O credenciado deverá observar, em todas as etapas da prestação dos serviços, práticas que assegurem o bem-estar, a dignidade e a proteção dos equídeos, em estrita conformidade com as normas éticas da Medicina Veterinária e a legislação vigente, sendo expressamente vedadas condutas que caracterizem maus-tratos, negligência, imprudência ou imperícia.

11. DA EXECUÇÃO

11.1. A execução dos serviços deverá ser feita conforme o Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. Fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Pagar a Contratada conforme a execução dos serviços.

12.3. Consultar anualmente aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), para identificar possível

impedimento de licitar e contratar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do edital de credenciamento e da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, assumindo, dentre outras, as seguintes obrigações:

13.1.1. Executar os serviços médico-veterinários com qualidade, eficiência, responsabilidade técnica e observância às normas éticas da profissão, assegurando, em todas as etapas da prestação, o bem-estar, a saúde e a integridade dos animais atendidos;

13.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, profissional(is) legalmente habilitado(s), com inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, responsabilizando-se integralmente pelos atos técnicos praticados;

13.1.3. Comprovar e manter capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, inclusive para atendimento de situações emergenciais, mediante regime de disponibilidade, quando demandado pela Administração;

13.1.4. Disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, insumos, medicamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo sua adequação às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis;

13.1.5. Dispor de meios próprios de transporte para deslocamento até os locais de atendimento, arcando integralmente com os custos decorrentes, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional a esse título;

13.1.6. Executar os serviços exclusivamente mediante solicitação e autorização da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência ou emergência devidamente justificadas;

13.1.7. Elaborar e apresentar, sempre que solicitado, relatórios e laudos técnicos completos, contendo informações sobre o estado clínico dos animais, procedimentos realizados, diagnóstico, prognóstico e demais dados pertinentes;

13.1.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração Pública, colaborando com a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;

13.1.9. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas e éticas que regem o exercício da Medicina Veterinária;

13.1.10. Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, comprovando-a sempre que solicitado, como condição para pagamento;

13.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício com a Administração Pública;

- 13.1.12.** Responder por todos os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por imperícia, imprudência ou negligência;
- 13.1.13.** Observar rigorosamente as diretrizes da Administração Pública quanto à execução dos serviços, bem como as normas de controle, fiscalização e acompanhamento contratual;
- 13.1.14.** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável, resguardado o sigilo profissional;
- 13.1.15.** Submeter-se às sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato em caso de descumprimento de obrigações;
- 13.1.16.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- 13.1.17.** Atender prontamente às demandas da Administração Pública, observando os prazos, condições e prioridades estabelecidas;
- 13.1.18.** Manter conduta compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com o interesse público;
- 13.1.19.** Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital e na legislação aplicável, ainda que não expressamente previstas nesta cláusula;
- 13.1.20.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.1.21.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;
- 13.1.22.** Submeter-se à supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

14. DA ANULAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 14.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 14.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultar ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 14.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 14.4.1.** Pedido formalizado pelo credenciado;
 - 14.4.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 14.4.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 14.4.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o

credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da sua homologação após a sessão pública, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Não haverá qualquer obrigação do município caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

16. DO FORO

16.1. É competente o Foro da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas à Diretoria de Compras e Licitações pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

17.2. É facultada à Administração Pública:

17.2.1. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

17.2.2. Relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos credenciados interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;

17.2.3. Convocar os credenciados participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das



informações prestadas.

17.3. As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo em conjunto com o Agente de Contratação, desde que pertinentes ao objeto deste Credenciamento e observada a legislação em vigor.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos não constituirão motivos para que se altere a data do Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos credenciados interessados.

17.5. Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no edital serão comunicadas ao e-mail cadastrado na solicitação de credenciamento, caso prejudiquem a participação dos credenciados interessados, e divulgadas no site oficial do município.

17.6. A impugnação apresentada após o prazo estipulado no subitem 3.5. não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

17.7. Os interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Torres/RS.

17.9. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

17.10. Havendo divergência entre o teor deste edital e o prescrito nos documentos referenciais (ETP e TR), prevalecerão os documentos referenciais.

17.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

17.11.2. ANEXO II – Formulário padrão para preenchimento da **proposta** – tabela de valores

17.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

17.11.4. ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento;

17.11.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento;

17.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Conjunta para Credenciamento.

Torres/RS, 12 de maio de 2026.

MARIA CLARICE BROVEDA
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria nº 228/2026



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 135/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Diretoria: Diretoria de desenvolvimento Sustentável

Objeto: Credenciamento Médicos Veterinários de Equínos-CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 00/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, no exercício de suas competências relacionadas à promoção do bem-estar animal, enfrenta demanda relevante e crescente relacionada a equídeos em situação de vulnerabilidade, especialmente animais soltos em vias públicas, abandonados ou submetidos a condições de maus-tratos.

Tais situações demandam a adoção de medidas imediatas e contínuas, incluindo resgate, atendimento clínico veterinário, tratamento, recuperação, vacinação e posterior reinserção responsável, com vistas à preservação do bem-estar animal, à mitigação de riscos à saúde pública e à segurança viária, bem como à adequada destinação dos animais após sua recuperação.

Ressalta-se que o Município não dispõe, atualmente, de estrutura própria, equipe técnica especializada, equipamentos ou insumos adequados para a prestação direta de atendimento veterinário a equídeos, o que inviabiliza a execução do serviço de forma direta.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de mapear a demanda existente e avaliar, de forma criteriosa, as alternativas disponíveis no mercado, de modo a identificar solução estrutural, sustentável e financeiramente compatível com a realidade administrativa do Município, assegurando atendimento contínuo, eficiente e juridicamente adequado aos equídeos recolhidos em situação de abandono ou maus-tratos

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme item: 4252

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços médico-veterinários destinados ao atendimento de equídeos recolhidos pelo Município, o profissional ou pessoa jurídica a ser credenciada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Equipamentos, insumos e estrutura operacional:

O médico-veterinário credenciado deverá dispor de veículo próprio, devidamente equipado com os insumos, medicamentos, materiais e equipamentos necessários à realização dos atendimentos e procedimentos clínicos no local, de acordo com a demanda apresentada pela Administração Pública.

Capacidade técnica e operacional:

O credenciado deverá possuir inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, bem como capacidade técnica e operacional para atendimento de situações emergenciais, mediante regime de disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas, não sendo exigida permanência em tempo integral.

Responsabilidade pelo deslocamento:

O deslocamento até o local da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do profissional credenciado, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional a esse título.

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

O credenciado deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente e das exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável às contratações públicas.

Elaboração de relatórios e laudos técnicos:

O profissional credenciado deverá elaborar e apresentar relatórios e laudos técnicos referentes aos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, informações relativas ao estado de saúde do animal, condição clínica, procedimentos e tratamentos executados, diagnóstico, prognóstico e demais dados técnicos pertinentes, sempre que solicitado pela Administração.

Observância ao bem-estar animal e à ética profissional:



O credenciado deverá observar, em todas as etapas da prestação dos serviços, práticas que assegurem o bem-estar, a dignidade e a proteção dos equídeos, em estrita conformidade com as normas éticas da Medicina Veterinária e a legislação vigente, sendo expressamente vedadas condutas que caracterizem maus-tratos, negligência, imprudência ou imperícia.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.046.331,40.

Para composição dos preços foi utilizada a média aritmética dos preços obtidos.

Justificativa da escolha de método de cálculo:

Para definição do valor estimado adotou-se como critério a média aritmética dos preços obtidos, metodologia amplamente utilizada na Administração Pública por proporcionar maior equilíbrio na formação do preço de referência, evitando distorções decorrentes de valores isolados e garantindo maior aderência aos preços efetivamente praticados no mercado.

Assim, a adoção da média dos três orçamentos coletados permite estabelecer parâmetro razoável, transparente e compatível com a realidade regional, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a utilização da média dos preços obtidos como valor de referência para o processo de credenciamento.

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 1	Média Unit.	Média Total
1	Atendimento clínico (horário comercial)	200,00	unidade	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
2	Atendimento clínico (emergencial)	150,00	unidade	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00
3	Eutanásia	60,00	unidade	R\$ 320,00	R\$ 330,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
4	Necrópsia	60,00	unidade	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 250,00	R\$ 256,67	R\$ 15.400,20
5	sedação para procedimento	100,00	unidade	R\$ 80,00	R\$ 78,00	R\$ 70,00	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
6	Anestesia para procedimento	60,00	unidade	R\$ 260,00	R\$ 290,00	R\$ 300,00	R\$ 283,33	R\$ 16.999,80
7	Exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo	150,00	unidade	R\$ 185,00	R\$ 180,00	R\$ 170,00	R\$ 178,33	R\$ 26.749,50
8	Lavagem gástrica por sondagem nasogástrica	100,00	unidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 266,67	R\$ 26.667,00
9	Protocolo vacinal (Lexington 8, antirrábica, leptospirose)	200,00	unidade	R\$ 210,00	R\$ 220,00	R\$ 210,00	R\$ 213,33	R\$ 42.666,00
10	Hemograma completo	100,00	unidade	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 140,00	R\$ 146,67	R\$ 14.667,00



Item	Descrição	Qtd	Unidade	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 1	Média Unit.	Média Total
11	Bioquímico simples	80,00	unidade	R\$ 50,00	R\$ 48,00	R\$ 50,00	R\$ 49,33	R\$ 3.946,40
12	Urinálise	80,00	unidade	R\$ 75,00	R\$ 77,00	R\$ 70,00	R\$ 74,00	R\$ 5.920,00
13	Antibiograma + cultura bacteriana	100,00	unidade	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
14	Cultura fúngica	50,00	unidade	R\$ 65,00	R\$ 62,00	R\$ 60,00	R\$ 62,33	R\$ 3.116,50
15	Citologia	50,00	unidade	R\$ 65,00	R\$ 67,00	R\$ 65,00	R\$ 65,67	R\$ 3.283,50
16	Exame parasitológico fezes	50,00	unidade	R\$ 75,00	R\$ 76,00	R\$ 80,00	R\$ 77,00	R\$ 3.850,00
17	Exame Ultrassonográfico	100,00	unidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
18	Exame Radiográfico 2 projeções + laudo	60,00	unidade	R\$ 250,00	R\$ 270,00	R\$ 280,00	R\$ 266,67	R\$ 16.000,20
19	Exame Radiográfico 3 projeções + laudo	60,00	unidade	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 370,00	R\$ 340,00	R\$ 20.400,00
20	Exame Radiográfico 4 projeções + laudo	60,00	unidade	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 383,33	R\$ 22.999,80
21	Exame Radiográfico 5 projeções + laudo	60,00	unidade	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 433,33	R\$ 25.999,80
22	Exame Radiográfico 6 projeções + laudo	60,00	unidade	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
23	Orquiectomia em estação	50,00	unidade	R\$ 1.300,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.516,67	R\$ 75.833,50
24	Orquiectomia em decúbito	50,00	unidade	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.816,67	R\$ 90.833,50
25	Exérese nodular	60,00	unidade	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 333,33	R\$ 19.999,80
26	Drenagem de abscesso	60,00	unidade	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00	R\$ 14.400,00
27	Diagnóstico de gestação	40,00	unidade	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 153,33	R\$ 6.133,20
28	Lavagem Uterina	20,00	unidade	R\$ 280,00	R\$ 270,00	R\$ 300,00	R\$ 283,33	R\$ 5.666,60



Item	Descrição	Qtd	Unidade	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 1	Média Unit.	Média Total
29	Endoscopia sistema respiratório	30,00	unidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
30	Endoscopia sistema gástrico	30,00	unidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
31	Tratamento antibioticoterapia (amplo espectro)	100,00	unidade	R\$ 30,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 23,33	R\$ 2.333,00
32	Tratamento anti-inflamatório (AINEs)	100,00	unidade	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
33	Fluidoterapia endovenosa	100,00	unidade	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 27,00	R\$ 32,33	R\$ 3.233,00
34	Desobstrução ducto nasolacrimal	20,00	unidade	R\$ 260,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
35	Sutura de pele	60,00	unidade	R\$ 270,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 273,33	R\$ 16.399,80
36	Transfusão sangue total	30,00	unidade	R\$ 270,00	R\$ 260,00	R\$ 300,00	R\$ 276,67	R\$ 8.300,10
37	Odontoplastia	50,00	unidade	R\$ 450,00	R\$ 420,00	R\$ 430,00	R\$ 433,33	R\$ 21.666,50
38	Extração de dente de lobo	20,00	unidade	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 430,00	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
39	Infiltração articular com corticosteroide ou derivados	50,00	unidade	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 350,00	R\$ 336,67	R\$ 16.833,50
40	Infiltração articular com ácido hialurônico	50,00	unidade	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 400,00	R\$ 433,33	R\$ 21.666,50
41	Infiltração articular com antibioticoterapia	50,00	unidade	R\$ 320,00	R\$ 330,00	R\$ 350,00	R\$ 333,33	R\$ 16.666,50
42	Perfusão regional com antibioticoterapia	50,00	unidade	R\$ 350,00	R\$ 330,00	R\$ 350,00	R\$ 343,33	R\$ 17.166,50
43	Tratamento clínico Síndrome Cólica	100,00	unidade	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
44	Tratamento clínico Laminite	100,00	unidade	R\$ 310,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 303,33	R\$ 30.333,00

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 1	Média Unit.	Média Total
45	Tratamento clínico infecções trato respiratório superior e inferior	60,00	unidade	R\$ 320,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 306,67	R\$ 18.400,20
46	Tratamento clínico afecções músculo-esqueléticas	60,00	unidade	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
47	Atendimento clínico neonatal	50,00	unidade	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 316,67	R\$ 15.833,50
48	Atendimento parto distócico	50,00	unidade	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 416,67	R\$ 20.833,50
49	Desbridamento cirúrgico de feridas	50,00	unidade	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 233,33	R\$ 11.666,50
50	Desbridamento e tratamento de feridas	100,00	unidade	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
51	Tratamento abscesso solear	60,00	unidade	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 233,33	R\$ 13.999,80
52	Tratamento pododermatite	60,00	unidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 266,67	R\$ 16.000,20
53	Tratamento com corticosteroide	100,00	unidade	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	R\$ 17,67	R\$ 1.767,00

Total Geral: R\$ 1.046.331,40

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

As estimativas foram elaboradas considerando a demanda anual projetada, podendo variar conforme fatores operacionais e emergenciais inerentes aos serviços veterinários.

Os serviços veterinários apresentam demanda variável e imprevisível, especialmente em casos de atendimentos emergenciais, resgates de animais, tratamentos clínicos prolongados, procedimentos cirúrgicos inesperados.

Por esse motivo, as quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial, servindo como parâmetro para planejamento orçamentário e gestão da contratação.

Dessa forma, os quantitativos estimados foram dimensionados com base na demanda prevista e na finalidade pública a ser atendida, garantindo a disponibilidade dos serviços durante a vigência da contratação.

Ressalta-se que, em razão da natureza dos serviços veterinários, as quantidades indicadas constituem mera estimativa de consumo, não configurando obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos.

A utilização efetiva dos serviços dependerá da demanda real verificada durante a execução contratual, observadas as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

Com base nos critérios apresentados, conclui-se que os quantitativos estimados foram definidos de forma técnica, razoável e compatível com a demanda institucional, permitindo o adequado planejamento da contratação e garantindo a continuidade dos serviços veterinários necessários ao atendimento da finalidade pública.

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada diretamente com médico veterinários atuantes no mercado regional, considerando a natureza especializada dos serviços veterinários e a ausência de bases

públicas padronizadas para grande parte dos procedimentos.

Inicialmente foi elaborada a relação detalhada dos itens que compõem o objeto da contratação, contemplando consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos, foram encaminhadas solicitações formais de orçamento a médicos veterinários atuantes no mercado local, com a descrição detalhada de cada serviço, os fornecedores encaminharam suas propostas contendo os valores praticados para os serviços solicitados, todas as cotações recebidas foram registradas em planilha comparativa de preços, os valores obtidos foram analisados para identificar variações de mercado e verificar a consistência das informações apresentadas.

Após a consolidação das cotações recebidas, foi adotado como valor de referência para cada item a média de preço válido obtido na pesquisa de mercado, considerando os seguintes fundamentos: demonstração de que existe fornecedor apto a executar o serviço pelo valor apresentado, garantia de maior economicidade para a Administração Pública, compatibilidade com a natureza do procedimento de credenciamento, que permite a adesão de todos os interessados que concordarem com os valores estabelecidos. Esse critério foi adotado de forma individual para cada item que compõe o objeto da contratação. Ressalta-se que, em processos de credenciamento, os valores definidos pela Administração funcionam como tabela de remuneração dos serviços, podendo aderir ao processo todos os prestadores que aceitarem as condições estabelecidas. Dessa forma, a adoção da média do valor obtido na pesquisa de preços não restringe a participação de interessados, apenas estabelece o valor máximo a ser pago pela Administração pelos serviços contratados.

Assim, os valores apresentados nesta memória de cálculo serão utilizados como parâmetro para elaboração do edital de credenciamento e para estimativa do valor da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado, tendo sido consideradas as seguintes possibilidades:

Atendimento direto pelo Município:

Embora, em tese, a execução direta do serviço possa aparentar menor custo, verifica-se sua inviabilidade prática, em razão da inexistência de médico veterinário com especialização ou atuação em equídeos no quadro funcional do Município.

Além disso, os equipamentos, insumos e medicamentos necessários para o atendimento dessa espécie possuem elevado custo de aquisição e baixa previsibilidade de demanda, o que acarretaria risco de desperdício de materiais por vencimento, configurando gestão ineficiente dos recursos públicos.

Acrescenta-se que a demanda apresenta caráter predominantemente emergencial, exigindo disponibilidade imediata, o que implicaria a necessidade de horas extraordinárias e maior complexidade administrativa, elevando significativamente os custos operacionais.

Contratação de clínica veterinária especializada em equídeos:

A contratação de clínica veterinária especializada foi igualmente avaliada, porém revelou-se pouco viável, considerando que não há estabelecimentos dessa natureza nas proximidades do Município de Torres. As clínicas mais próximas localizam-se nos Municípios de Orleans/SC (140 km), Canoas/RS (194 km) e Porto Alegre/RS (201 km).

Diante do caráter emergencial dos atendimentos, do elevado custo de deslocamento e do tempo necessário para transporte dos animais, essa alternativa mostrou-se onerosa e inadequada, especialmente nos casos que exigem estabilização clínica imediata antes de qualquer deslocamento.

Contratação de médico veterinário autônomo, por meio de credenciamento:

A contratação de médicos veterinários autônomos, mediante procedimento de credenciamento, apresenta-se como a alternativa mais adequada à realidade do Município, permitindo maior agilidade no atendimento, ampliação do rol de profissionais disponíveis e redução de custos administrativos.

Principais vantagens identificadas:

- Rapidez na implementação do serviço;
- Profissionais já detentores de equipamentos, insumos e experiência técnica;
- Redução de encargos administrativos;
- Flexibilidade contratual, com atendimento conforme a demanda efetiva.

Pontos de atenção:

- Necessidade de fiscalização contínua da execução contratual;
- Padronização e controle da qualidade dos serviços;
- Possível variação de valores de mercado, mitigável mediante pesquisa periódica de preços.

Diante da análise realizada, conclui-se que o credenciamento de médicos veterinários autônomos atende de forma mais adequada aos critérios de custo-benefício, eficiência, economicidade e interesse público, revelando-se compatível com a demanda existente e com a capacidade administrativa do Município

Registra-se, ainda, que a contratação direta de profissional pelo Município demandaria a instauração de processo seletivo

específico, bem como procedimentos licitatórios para aquisição de insumos e equipamentos, o que implicaria demora incompatível com a urgência dos atendimentos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da demanda identificada e da solução delineada pela Administração Pública, conclui-se pela necessidade de contratação de serviços médico-veterinários especializados no atendimento de equídeos, a ser realizada por meio de Chamamento Público para credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas que comprovem experiência, capacidade operacional e habilitação técnica compatíveis com o objeto, para a prestação de atendimento aos equídeos sob responsabilidade do Município, conforme demanda. A escolha pelo modelo de credenciamento mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição prévia e exata da demanda, da necessidade de atendimento contínuo e da viabilidade de contratações simultâneas e não excludentes, em condições padronizadas.

A seleção dos interessados será realizada mediante o atendimento integral aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Registra-se que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica especializada, equipamentos, insumos ou capacidade operacional suficientes para atender à demanda existente, o que inviabiliza a execução direta do objeto. Assim, a contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa, a fim de garantir a continuidade das ações de proteção animal e o cumprimento das obrigações legais da municipalidade relacionadas ao bem-estar animal.

O prazo de vigência estimado do Chamamento Público é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à demonstração do interesse público e à manutenção da vantajosidade da contratação. Tal prazo justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade operacional dos serviços, a previsibilidade da prestação, o planejamento administrativo e a economicidade, reduzindo a recorrência de novos procedimentos e os custos administrativos associados.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da contratação, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução proposta atende ao interesse público, gerando impacto social positivo e contribuindo para a efetividade das políticas públicas municipais. Nesse sentido, possibilita:

Assegurar condições adequadas de saúde e bem-estar aos equinos sob responsabilidade do Município, por meio de atendimento e acompanhamento médico-veterinário especializados.

Cumprir as obrigações legais e institucionais do Município em relação aos animais sob sua tutela, em conformidade com a legislação vigente e os princípios do bem-estar animal.

Fortalecer as políticas públicas de bem-estar animal, especialmente aquelas voltadas a animais de grande porte.

Promover maior eficiência na gestão pública, mediante a contratação de serviços especializados por profissionais devidamente habilitados, contribuindo para a economicidade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Garantir que os animais acolhidos recebam os cuidados necessários até sua recuperação, reabilitação e posterior destinação adequada, seja por meio de adoção responsável ou outro encaminhamento compatível com sua condição clínica e legal.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Não será necessário adotar providências preliminares para a execução desta contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não haverá impactos ambientais para essa contratação

12. ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1 – Falhas no planejamento da contratação

- Probabilidade: Baixa
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratante

Descrição: Inconsistências no planejamento, decorrentes de falhas na elaboração, revisão insuficiente ou ausência de alinhamento entre Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital.

Risco 2 – Baixa adesão ou ausência de interessados

- Probabilidade: Possível
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratante

Descrição: Reduzido número de participantes em razão de exigências excessivas, condições restritivas desnecessárias ou valores incompatíveis com a realidade do mercado.

Risco 3 – Irregularidades na documentação apresentada

- Probabilidade: Baixa
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratado

Descrição: Apresentação de documentação falsa, incompleta ou vencida no ato do credenciamento.

Risco 4 – Deficiências no ato de credenciamento

- Probabilidade: Baixa
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratante

Descrição: Falhas nos critérios de habilitação, julgamento, prazos ou sanções, com potencial de gerar suspensão ou necessidade de retificação do chamamento.

Risco 5 – Impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital

- Probabilidade: Alta
- Severidade: Baixa
- Responsável: Contratante

Descrição: Questionamentos administrativos que possam ocasionar atraso na conclusão do processo de credenciamento.

Risco 6 – Descumprimento de obrigações contratuais

- Probabilidade: Possível
- Severidade: Alta
- Responsável: Contratado

Descrição: Inexecução total ou parcial do objeto, falhas técnicas, omissões ou desatendimento às cláusulas contratuais.

Risco 7 – Atendimento veterinário fora dos padrões técnicos exigidos

- Probabilidade: Possível
- Severidade: Alta
- Responsável: Contratado

Descrição: Prestação de serviços em desconformidade com as normas técnicas, éticas ou sanitárias da Medicina Veterinária, podendo comprometer o bem-estar animal.

Risco 8 – Rotatividade excessiva de credenciados

- Probabilidade: Possível
- Severidade: Baixa
- Responsável: Contratado

Descrição: Descredenciamentos frequentes, comprometendo a continuidade do serviço e exigindo reiteradas análises documentais pela Administração.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.



Douglas de Oliveira Gomes
Gestor Responsável

Patricia de Souza Santos
Servidor Responsável



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 127/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Diretoria: Diretoria de desenvolvimento Sustentável

Objeto: Credenciamento Médicos Veterinários de Equínos-CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 00/2026

Natureza da Contratação: Serviços

Esse processo deverá ser realizado pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 83 parágrafo 3º da Lei 14133/2021.

ETP Vinculado: ETP 135/2026

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a abertura de chamamento público para credenciamento de Médico Veterinário com atuação em equinos, destinado à prestação de serviços de atendimento médico-veterinário aos equídeos recolhidos pelo Município.

Os serviços serão custeados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo - SMAURB, com recursos a serem disponibilizados conforme a necessidade e a demanda efetivamente verificada.

O profissional credenciado deverá prestar os serviços sempre que formalmente solicitado pela Administração Pública, atendendo aos equídeos recolhidos sob a responsabilidade do Município, observadas as condições e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

1.3. Quantitativo

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
1	Atendimento clínico (horário comercial)	200	unidade
2	Atendimento clínico (emergencial)	150	unidade
3	Eutanásia	60	unidade
4	Necrópsia	60	unidade
5	sedação para procedimento	100	unidade
6	Anestesia para procedimento	60	unidade
7	Exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo	150	unidade
8	Lavagem gástrica por sondagem nasogástrica	100	unidade
9	Protocolo vacinal (Lexington 8, antirrábica, leptospirose)	200	unidade



Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
10	Hemograma completo	100	unidade
11	Bioquímico simples	80	unidade
12	Urinálise	80	unidade
13	Antibiograma + cultura bacteriana	100	unidade
14	Cultura fúngica	50	unidade
15	Citologia	50	unidade
16	Exame parasitológico fezes	50	unidade
17	Exame Ultrassonográfico	100	unidade
18	Exame Radiográfico 2 projeções + laudo	60	unidade
19	Exame Radiográfico 3 projeções + laudo	60	unidade
20	Exame Radiográfico 4 projeções + laudo	60	unidade
21	Exame Radiográfico 5 projeções + laudo	60	unidade
22	Exame Radiográfico 6 projeções + laudo	60	unidade
23	Orquiectomia em estação	50	unidade
24	Orquiectomia em decúbito	50	unidade
25	Exérese nodular	60	unidade
26	Drenagem de abscesso	60	unidade
27	Diagnóstico de gestação	40	unidade
28	Lavagem Uterina	20	unidade
29	Endoscopia sistema respiratório	30	unidade
30	Endoscopia sistema gástrico	30	unidade
31	Tratamento antibioticoterapia (amplo espectro)	100	unidade
32	Tratamento anti-inflamatório (AINEs)	100	unidade
33	Fluidoterapia endovenosa	100	unidade
34	Desobstrução ducto nasolacrimal	20	unidade
35	Sutura de pele	60	unidade
36	Transfusão sangue total	30	unidade

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
37	Odontoplastia	50	unidade
38	Extração de dente de lobo	20	unidade
39	Infiltração articular com corticosteroide ou derivados	50	unidade
40	Infiltração articular com ácido hialurônico	50	unidade
41	Infiltração articular com antibioticoterapia	50	unidade
42	Perfusão regional com antibioticoterapia	50	unidade
43	Tratamento clínico Síndrome Cólica	100	unidade
44	Tratamento clínico Laminite	100	unidade
45	Tratamento clínico infecções trato respiratório superior e inferior	60	unidade
46	Tratamento clínico afecções músculo-esqueléticas	60	unidade
47	Atendimento clínico neonatal	50	unidade
48	Atendimento parto distócico	50	unidade
49	Desbridamento cirúrgico de feridas	50	unidade
50	Desbridamento e tratamento de feridas	100	unidade
51	Tratamento abscesso solear	60	unidade
52	Tratamento pododermatite	60	unidade
53	Tratamento com corticosteroide	100	unidade

1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços médico-veterinários especializados para equídeos, por meio de chamamento público, justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento adequado, contínuo e especializado aos animais recolhidos pelo Município, garantindo-lhes condições mínimas de saúde e bem-estar durante o período de acolhimento, até sua destinação final, inclusive adoção responsável, quando cabível.

Tal medida visa, ainda, assegurar que o processo de contratação observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a vantajosidade da contratação e a conformidade com a legislação vigente.

A demanda por atendimento médico-veterinário decorre do recolhimento de equídeos em situações de vulnerabilidade, abandono, maus-tratos, presença irregular em vias públicas, bem como de determinações oriundas do Ministério Público e do Poder Judiciário. Ressalta-se que o Município é frequentemente instado a adotar providências para correção de irregularidades relacionadas à pauta do bem-estar animal, inclusive mediante o cumprimento de decisões judiciais e recomendações ministeriais.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a operacionalização das disposições previstas nas Leis Municipais nº

4.003/2006 e nº 4.594/2013, que tratam da proteção e do bem-estar animal, impondo ao Município o dever de adotar medidas efetivas para resguardar a integridade física e sanitária dos equídeos sob sua responsabilidade.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, no âmbito de suas atribuições, enfrenta demanda crescente relacionada a equídeos em situação de vulnerabilidade, soltos em via pública e/ou abandonados, os quais necessitam de ações como resgate, avaliação clínica, tratamento médico-veterinário, protocolos sanitários, castração quando indicada e posterior reinserção responsável. Considerando que o Município não dispõe, atualmente, de estrutura física, equipamentos, insumos e profissionais especializados suficientes para o atendimento de equídeos, revela-se necessária a contratação de serviços especializados por meio de credenciamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da demanda identificada e da solução delineada pela Administração Pública, conclui-se pela necessidade de contratação de serviços médico-veterinários especializados no atendimento de equídeos, a ser realizada por meio de Chamamento Público para credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas que comprovem experiência, capacidade operacional e habilitação técnica compatíveis com o objeto, para a prestação de atendimento aos equídeos sob responsabilidade do Município, conforme demanda. A escolha pelo modelo de credenciamento mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição prévia e exata da demanda, da necessidade de atendimento contínuo e da viabilidade de contratações simultâneas e não excludentes, em condições padronizadas.

A seleção dos interessados será realizada mediante o atendimento integral aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Registra-se que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica especializada, equipamentos, insumos ou capacidade operacional suficientes para atender à demanda existente, o que inviabiliza a execução direta do objeto. Assim, a contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa, a fim de garantir a continuidade das ações de proteção animal e o cumprimento das obrigações legais da municipalidade relacionadas ao bem-estar animal.

O prazo de vigência estimado do Chamamento Público é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à demonstração do interesse público e à manutenção da vantajosidade da contratação. Tal prazo justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade operacional dos serviços, a previsibilidade da prestação, o planejamento administrativo e a economicidade, reduzindo a recorrência de novos procedimentos e os custos administrativos associados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços médico-veterinários destinados ao atendimento de equídeos recolhidos pelo Município, o profissional ou pessoa jurídica a ser credenciada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Equipamentos, insumos e estrutura operacional:

O médico-veterinário credenciado deverá dispor de veículo próprio, devidamente equipado com os insumos, medicamentos, materiais e equipamentos necessários à realização dos atendimentos e procedimentos clínicos no local, de acordo com a demanda apresentada pela Administração Pública.

Capacidade técnica e operacional:

O credenciado deverá possuir inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, bem como capacidade técnica e operacional para atendimento de situações emergenciais, mediante regime de disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas, não sendo exigida permanência em tempo integral.

Responsabilidade pelo deslocamento:

O deslocamento até o local da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do profissional credenciado, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional a esse título.

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

O credenciado deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente e das exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável às contratações públicas.

Elaboração de relatórios e laudos técnicos:

O profissional credenciado deverá elaborar e apresentar relatórios e laudos técnicos referentes aos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, informações relativas ao estado de saúde do animal, condição clínica, procedimentos e tratamentos executados, diagnóstico, prognóstico e demais dados técnicos pertinentes, sempre que solicitado pela Administração.

Observância ao bem-estar animal e à ética profissional:

O credenciado deverá observar, em todas as etapas da prestação dos serviços, práticas que assegurem o bem-estar, a

dignidade e a proteção dos equídeos, em estrita conformidade com as normas éticas da Medicina Veterinária e a legislação vigente, sendo expressamente vedadas condutas que caracterizem maus-tratos, negligência, imprudência ou imperícia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, comprometendo-se a executar o objeto com qualidade, eficiência e observância às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Com a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser rigorosamente observados os prazos, cláusulas e condições constantes do edital e dos documentos que integram o procedimento de credenciamento. As providências administrativas necessárias à formalização e condução do processo de contratação caberão à Diretoria de Compras e Licitações, nos termos de suas atribuições legais.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo designará servidor(es) responsável(is) pela fiscalização da execução contratual, competindo-lhes acompanhar, controlar e registrar a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do objeto contratado. Sempre que constatadas irregularidades ou ocorrências relevantes, estas deverão ser formalmente comunicadas ao(à) fiscal do contrato, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público, visando à correta e regular execução contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Para a adequada execução dos serviços contratados, a credenciada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o atendimento de equídeos, obrigando-se a cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato ou instrumento equivalente e da legislação vigente, especialmente as seguintes obrigações:

Realizar o atendimento médico-veterinário em estrita observância aos princípios da ética profissional, priorizando, em todas as situações, o bem-estar, a saúde e a integridade dos animais atendidos.

Responsabilizar-se integralmente pelo deslocamento até o local do atendimento, devendo dispor de meios próprios de transporte, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer ônus adicional a esse título.

Elaborar e encaminhar à CREDENCIANTE relatórios dos atendimentos realizados, bem como laudos técnicos sempre que solicitados, contendo informações completas e fidedignas acerca do estado clínico dos animais, procedimentos executados e demais dados relevantes.

Executar os serviços em conformidade com as solicitações e autorizações da CREDENCIANTE, sendo obrigatória a prévia anuência desta para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos ou terapêuticos de qualquer natureza, salvo nos casos de comprovada urgência ou emergência.

Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CREDENCIANTE e atender às suas requisições, sempre que houver disponibilidade e compatibilidade com a natureza do serviço.

Cumprir integralmente a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao objeto, bem como as normas técnicas e éticas que regem o exercício da Medicina Veterinária.

Restringir o fornecimento de informações técnicas aos responsáveis técnicos do Canil Municipal e aos servidores autorizados da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, resguardado o sigilo profissional quando aplicável.

Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Compras e Licitações, bem como aquelas previstas no edital e no contrato ou instrumento equivalente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

Fiscalizar a prestação dos serviços.

Efetuar os pagamentos dentro do prazo e condições expostas no contrato.

Demais obrigações definidas pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Comprovação de Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Os serviços veterinários deverão ser prestados seguindo as exigências da CREDENCIANTE, através da ética profissional e bem-estar animal conforme demanda de solicitação da administração

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requerente, por meio de fiscal designado por Portaria, cuja responsabilidade será de:

a) Monitorar a execução contratual;

- b) Avaliar a qualidade da execução dos serviços, verificando a adequação do serviço prestado com às necessidades do município;
- c) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição

A medição será realizada por meio de:

- a) Ateste do fiscal de contrato: O fiscal de contrato será responsável por verificar e atestar o quantitativo dos materiais efetivamente recebidos, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.
- b) Fiscalização e aprovação: A medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará o cumprimento das quantidades e especificações contratuais, garantindo a conformidade com o planejamento efetuado.
- c) Emissão da Nota Fiscal: A medição final será formalizada por meio da emissão de Nota Fiscal, que deverá conter o quantitativo, a qual será atestada pelo fiscal de contrato, sendo, na sequência submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará a conformidade dos quantitativos recebidos, por seu gestor e fiscal de contrato.

Critérios de pagamento

O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 64/2025.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, observando-se os seguintes critérios:

- a) Aprovação e ateste: A Nota Fiscal somente seguirá para pagamento após a aprovação e ateste da Secretaria Municipal requerente, responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
 - b) Cronograma de pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com datas previstas para os dias 5, 15 e 25 de cada mês. O prazo máximo para pagamento será de 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
 - c) Documentação necessária: Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais contendo obrigatoriamente:
 - o Número do empenho;
 - o Número do contrato;
 - o Número da conta bancária;
 - o Declaração de Optante pelo Simples (quando aplicável), informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.
 - d) Condições para pagamento: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS, para que o pagamento seja processado. A falta de regularidade nessas obrigações poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização.
 - e) Correção monetária: Em caso de atraso no pagamento por parte do município, será aplicado o índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme previsto em lei.
- Observações fiscais: As Notas Fiscais deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Chamamento Público para Credenciamento.

O critério de seleção será o de Menor preço por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.046.331,40.

MÉTODO DE CÁLCULO DE PREÇOS: Média aritmética dos preços obtidos



Item	Descrição	Qtd	Un	Forneced dor 1	Forneced dor 2	Forneced dor 1	Média Unit.	Total Calculado
1	Atendimento clínico (horário comercial)	200	unidade	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
2	Atendimento clínico (emergencial)	150	unidade	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00
3	Eutanásia	60	unidade	R\$ 320,00	R\$ 330,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
4	Necrópsia	60	unidade	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 250,00	R\$ 256,67	R\$ 15.400,20
5	sedação para procedimento	100	unidade	R\$ 80,00	R\$ 78,00	R\$ 70,00	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
6	Anestesia para procedimento	60	unidade	R\$ 260,00	R\$ 290,00	R\$ 300,00	R\$ 283,33	R\$ 16.999,80
7	Exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo	150	unidade	R\$ 185,00	R\$ 180,00	R\$ 170,00	R\$ 178,33	R\$ 26.749,50
8	Lavagem gástrica por sondagem nasogástrica	100	unidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 266,67	R\$ 26.667,00
9	Protocolo vacinal (Lexington 8, antirrábica, leptospirose)	200	unidade	R\$ 210,00	R\$ 220,00	R\$ 210,00	R\$ 213,33	R\$ 42.666,00
10	Hemograma completo	100	unidade	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 140,00	R\$ 146,67	R\$ 14.667,00
11	Bioquímico simples	80	unidade	R\$ 50,00	R\$ 48,00	R\$ 50,00	R\$ 49,33	R\$ 3.946,40
12	Urinálise	80	unidade	R\$ 75,00	R\$ 77,00	R\$ 70,00	R\$ 74,00	R\$ 5.920,00
13	Antibiograma + cultura bacteriana	100	unidade	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
14	Cultura fúngica	50	unidade	R\$ 65,00	R\$ 62,00	R\$ 60,00	R\$ 62,33	R\$ 3.116,50
15	Citologia	50	unidade	R\$ 65,00	R\$ 67,00	R\$ 65,00	R\$ 65,67	R\$ 3.283,50
16	Exame parasitológico fezes	50	unidade	R\$ 75,00	R\$ 76,00	R\$ 80,00	R\$ 77,00	R\$ 3.850,00
17	Exame Ultrassonográfico	100	unidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
18	Exame Radiográfico 2 projeções + laudo	60	unidade	R\$ 250,00	R\$ 270,00	R\$ 280,00	R\$ 266,67	R\$ 16.000,20
19	Exame Radiográfico 3 projeções + laudo	60	unidade	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 370,00	R\$ 340,00	R\$ 20.400,00
20	Exame Radiográfico 4 projeções + laudo	60	unidade	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 383,33	R\$ 22.999,80
21	Exame Radiográfico 5 projeções + laudo	60	unidade	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 433,33	R\$ 25.999,80



Item	Descrição	Qtd	Un	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 1	Média Unit.	Total Calculado
22	Exame Radiográfico 6 projeções + laudo	60	unidade	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
23	Orquiectomia em estação	50	unidade	R\$ 1.300,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.516,67	R\$ 75.833,50
24	Orquiectomia em decúbito	50	unidade	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.816,67	R\$ 90.833,50
25	Exérese nodular	60	unidade	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 333,33	R\$ 19.999,80
26	Drenagem de abscesso	60	unidade	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00	R\$ 14.400,00
27	Diagnóstico de gestação	40	unidade	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 153,33	R\$ 6.133,20
28	Lavagem Uterina	20	unidade	R\$ 280,00	R\$ 270,00	R\$ 300,00	R\$ 283,33	R\$ 5.666,60
29	Endoscopia sistema respiratório	30	unidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
30	Endoscopia sistema gástrico	30	unidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
31	Tratamento antibioticoterapia (amplo espectro)	100	unidade	R\$ 30,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 23,33	R\$ 2.333,00
32	Tratamento anti-inflamatório (AINEs)	100	unidade	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
33	Fluidoterapia endovenosa	100	unidade	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 27,00	R\$ 32,33	R\$ 3.233,00
34	Desobstrução ducto nasolacrimal	20	unidade	R\$ 260,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
35	Sutura de pele	60	unidade	R\$ 270,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 273,33	R\$ 16.399,80
36	Transfusão sangue total	30	unidade	R\$ 270,00	R\$ 260,00	R\$ 300,00	R\$ 276,67	R\$ 8.300,10
37	Odontoplastia	50	unidade	R\$ 450,00	R\$ 420,00	R\$ 430,00	R\$ 433,33	R\$ 21.666,50
38	Extração de dente de lobo	20	unidade	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 430,00	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
39	Infiltração articular com corticosteroide ou derivados	50	unidade	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 350,00	R\$ 336,67	R\$ 16.833,50
40	Infiltração articular com ácido hialurônico	50	unidade	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 400,00	R\$ 433,33	R\$ 21.666,50
41	Infiltração articular com antibioticoterapia	50	unidade	R\$ 320,00	R\$ 330,00	R\$ 350,00	R\$ 333,33	R\$ 16.666,50

Item	Descrição	Qtd	Un	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 1	Média Unit.	Total Calculado
42	Perfusão regional com antibioticoterapia	50	unidade	R\$ 350,00	R\$ 330,00	R\$ 350,00	R\$ 343,33	R\$ 17.166,50
43	Tratamento clínico Síndrome Cólica	100	unidade	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
44	Tratamento clínico Laminite	100	unidade	R\$ 310,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 303,33	R\$ 30.333,00
45	Tratamento clínico infecções trato respiratório superior e inferior	60	unidade	R\$ 320,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 306,67	R\$ 18.400,20
46	Tratamento clínico afecções músculo-esqueléticas	60	unidade	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
47	Atendimento clínico neonatal	50	unidade	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 316,67	R\$ 15.833,50
48	Atendimento parto distócico	50	unidade	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 416,67	R\$ 20.833,50
49	Desbridamento cirúrgico de feridas	50	unidade	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 233,33	R\$ 11.666,50
50	Desbridamento e tratamento de feridas	100	unidade	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
51	Tratamento abscesso solear	60	unidade	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 233,33	R\$ 13.999,80
52	Tratamento pododermatite	60	unidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 266,67	R\$ 16.000,20
53	Tratamento com corticosteroide	100	unidade	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	R\$ 17,67	R\$ 1.767,00

Total Geral (Itens): R\$ 1.046.331,40

9.1. Memória de cálculo

A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada diretamente com médicos veterinários atuantes no mercado regional, considerando a natureza especializada dos serviços veterinários e a ausência de bases públicas padronizadas para grande parte dos procedimentos.

Inicialmente foi elaborada a relação detalhada dos itens que compõem o objeto da contratação, contemplando consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos, foram encaminhadas solicitações formais de orçamento a médicos veterinários atuantes no mercado local, com a descrição detalhada de cada serviço, os fornecedores encaminharam suas propostas contendo os valores praticados para os serviços solicitados, todas as cotações recebidas foram registradas em planilha comparativa de preços, os valores obtidos foram analisados para identificar variações de mercado e verificar a consistência das informações apresentadas.

Após a consolidação das cotações recebidas, foi adotado como valor de referência para cada item a média de preço válido obtido na pesquisa de mercado, considerando os seguintes fundamentos: demonstração de que existe fornecedor apto a executar o serviço pelo valor apresentado, garantia de maior economicidade para a Administração Pública, compatibilidade com a natureza do procedimento de credenciamento, que permite a adesão de todos os interessados que concordarem com os valores estabelecidos. Esse critério foi adotado de forma individual para cada item que compõe o objeto da contratação. Ressalta-se que, em processos de credenciamento, os valores definidos pela Administração funcionam como tabela de remuneração dos serviços, podendo aderir ao processo todos os prestadores que aceitarem as condições estabelecidas. Dessa forma, a adoção da média do valor obtido na pesquisa de preços não restringe a participação de interessados, apenas estabelece o valor máximo a ser pago pela Administração pelos serviços contratados.



Assim, os valores apresentados nesta memória de cálculo serão utilizados como parâmetro para elaboração do edital de credenciamento e para estimativa do valor da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a 1360 - 3.3.90.36.50/1.500 ou 1362 - 3.3.90.39.50 /1.500 ou 1.501

CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Douglas de Oliveira Gomes
Gestor Responsável

Patricia de Souza Santos
Servidor Responsável

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Tabela de valores fixos – preços máximos unitários

Item	Qtd ofertada	Un.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Subtotal (R\$)
1	200	Dia	Atendimento clínico (horário comercial)	300,00	
2	150	Dia	Atendimento clínico (emergencial)	450,00	
3	60	Un.	Eutanásia	350,00	
4	60	Un.	Necropsia	256,67	
5	100	Un.	Sedação para procedimento	76,00	
6	60	Un.	Anestesia para procedimento	283,33	
7	150	Un.	Exame de anemia infecciosa equina e mormo	178,33	
8	100	Un.	Lavagem gástrica por sondagem nasogástrica	266,67	
9	200	Un.	Protocolo vacinal (lexington 8, antirrábica, leptospirose)	213,33	
10	100	Un.	Hemograma completo	146,67	
11	80	Un.	Bioquímico simples	49,33	
12	80	Un.	Exame urinálise	74,00	
13	100	Un.	Bacteriológico com antibiograma	100,00	
14	50	Un.	Exame cultura fúngica	62,33	
15	50	Un.	Citologia	65,67	
16	50	Un.	EPF - Exame Parasitológico de Fezes	77,00	
17	100	Un.	Exame ultrassonografia	250,00	
18	60	Un.	Exame radiográfico 2 projeções + laudo	266,67	

19	60	Un.	Exame radiográfico 3 projeções + laudo	340,00	
20	60	Un.	Exame radiográfico 4 projeções + laudo	383,33	
21	60	Un.	Exame radiográfico 5 projeções + laudo	433,33	
22	60	Un.	Exame radiográfico 6 projeções + laudo	450,00	
23	50	Un.	Orquiectômica em estação	1.516,67	
24	50	Un.	Orquiectômica em decúbito	1.816,67	
25	60	Un.	Exérese nodular	333,33	
26	60	Un.	Drenagem de abscesso	240,00	
27	40	Un.	Diagnóstico de gestação	153,33	
28	20	Un.	Lavagem uterina	283,33	
29	30	Un.	Endoscopia sistema	250,00	
30	30	Un.	Endoscopia sistema gástrico	250,00	
31	100	Dia	Tratamento antibioticoterapia (amplo espectro)	23,33	
32	100	Dia	Tratamento anti-inflamatório (AINEs)	20,00	
33	100	Dia	Fluidoterapia endovenosa	32,33	
34	20	Un.	Desobstrução ducto nasolacrimal	270,00	
35	60	Un.	Sutura de pele	273,33	
36	30	Un.	Transfusão sangue total	276,67	
37	50	Un.	Odontoplastia	433,33	
38	20	Un.	Extração de dente de lobo	410,00	
39	50	Un.	Infiltração articular com corticosteroide ou derivados	336,67	
40	50	Un.	Infiltração articular com ácido hialurônico	433,33	
41	50	Un.	Infiltração articular com antibioticoterapia	333,33	
42	50	Un.	Perfusão regional com antibioticoterapia	343,33	



43	100	Dia	Tratamento clínico síndrome cólica	450,00	
44	100	Dia	Tratamento clinico laminite	303,33	
45	60	Dia	Tratamento clínico infecções trato respiratório superior e inferior	306,67	
46	60	Dia	Tratamento clinico afecções musculoesqueléticas	300,00	
47	50	Un.	Atendimento clinico neonatal	316,67	
48	50	Un.	Atendimento parto distócico	416,67	
49	50	Un.	Desbridamento cirúrgico de feridas	233,33	
50	100	Dia	Desbridamento e tratamento de feridas	200,00	
51	60	Dia	Tratamento abscesso solear	233,33	
52	60	Dia	Tratamento pododermatite	266,67	
53	100	Dia	Tratamento com corticosteroide	17,67	
				TOTAL	

O credenciamento será dividido em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Razão social:

CNPJ:

Fone:

Endereço:

E-mail:

Local e data:

Nome completo e Assinatura

Responsável legal

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE TORRES/RS, pessoa jurídica de direito público, situado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, Torres/RS, CNPJ nº. 87.876.801/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI BEHENCK DIMER, doravante denominada de **CREDECIANTE**, por outro lado **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominado de **CREDECIAADO**, pactuam o presente Termo de Credenciamento, derivado do Edital de Chamamento Público nº 8/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços médicos veterinários para atendimentos equínos, sem tutor e/ou responsável identificado e/ou conhecido ou recolhidos decorrentes de determinações judiciais em liminares deferidas que possam surgir.

1.2. O presente contrato tem origem no Edital de Chamamento Público para Credenciamento registrado sob o nº 8/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Item	Qtd	Especificação	Valor unitário	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da sua homologação, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O Município de Torres/RS pagará aos credenciados pela prestação dos serviços os valores fixos abaixo consignados, relativos a cada item:

Item	Un.	Qtd	Especificação	Valor Unit. (R\$)
1				



2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do edital de credenciamento e da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, assumindo, dentre outras, as seguintes obrigações:

4.1.1. Executar os serviços médico-veterinários com qualidade, eficiência, responsabilidade técnica e observância às normas éticas da profissão, assegurando, em todas as etapas da prestação, o bem-estar, a saúde e a integridade dos animais atendidos;

4.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, profissional(is) legalmente habilitado(s), com inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, responsabilizando-se integralmente pelos atos técnicos praticados;

4.1.3. Comprovar e manter capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, inclusive para atendimento de situações emergenciais, mediante regime de disponibilidade, quando demandado pela Administração;

4.1.4. Disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, insumos, medicamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo sua adequação às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis;

4.1.5. Dispor de meios próprios de transporte para deslocamento até os locais de atendimento, arcando integralmente com os custos decorrentes, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional a esse título;

4.1.6. Executar os serviços exclusivamente mediante solicitação e autorização da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência ou emergência devidamente justificadas;

4.1.7. Elaborar e apresentar, sempre que solicitado, relatórios e laudos técnicos completos, contendo informações sobre o estado clínico dos animais, procedimentos realizados, diagnóstico, prognóstico e demais dados pertinentes;

- 4.1.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração Pública, colaborando com a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- 4.1.9. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas e éticas que regem o exercício da Medicina Veterinária;
- 4.1.10. Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, comprovando-a sempre que solicitado, como condição para pagamento;
- 4.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício com a Administração Pública;
- 4.1.12. Responder por todos os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por imperícia, imprudência ou negligência;
- 4.1.13. Observar rigorosamente as diretrizes da Administração Pública quanto à execução dos serviços, bem como as normas de controle, fiscalização e acompanhamento contratual;
- 4.1.14. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável, resguardado o sigilo profissional;
- 4.1.15. Submeter-se às sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato em caso de descumprimento de obrigações;
- 4.1.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- 4.1.17. Atender prontamente às demandas da Administração Pública, observando os prazos, condições e prioridades estabelecidas;
- 4.1.18. Manter conduta compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com o interesse público;
- 4.1.19. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital e na legislação aplicável, ainda que não expressamente previstas nesta cláusula;
- 4.1.20. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;
- 4.1.22. Submeter-se à supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

4.2. Para garantir a execução do objeto, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** obriga-se a:

- 4.2.1. Efetuar o pagamento dos valores à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal, observando-se a forma e o prazo convencionados no instrumento contratual;

- 4.2.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 4.2.3. Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 4.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução do objeto para que seja providenciada a regularização;
- 4.2.5. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;
- 4.2.6. Prestar informações quando solicitada pela Contratada;
- 4.2.7. Verificar as respectivas Notas Fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;
- 4.2.8. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas no edital e seus anexos.
- 4.2.9. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da dotação orçamentária registrada sob o nº 1362, vinculada à Lei Orçamentária Anual vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 6.1. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo proceder à fiscalização rotineira dos serviços, quanto ao atendimento de todas as especificações através de servidor devidamente designado pela administração.
- 6.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5. Fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1 a 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4 a 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, a 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da Administração Pública.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

7.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

- 7.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:
- 7.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
 - 7.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
 - 7.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.
- 7.10.** A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

- 7.11.** Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1.** As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.
- 8.2.** Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RECISÃO

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 8/2026**, devidamente homologado pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

12.2. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente TERMO que venham em prejuízo dos interesses da Administração Pública.

Torres/RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Credenciada

ANEXO IV

CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***-**, com competência para assinar contratos.

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrando por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA EQUÍDEOS**, sem tutor e/ou responsável identificado e/ou conhecido ou recolhidos decorrentes de determinações judiciais em liminares deferidas que possam surgir.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1.** A vigência deste Contrato é de **xxxxx** meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/21.
- 2.2.** O contrato poderá ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 2.3.** É vedada a subcontratação do objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.
- 3.2.** Não será efetuado o pagamento de entrega em desacordo com a proposta, sem justificativa.
- 3.3.** Junto às Notas Fiscais a contratada deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais não será possível efetivar a liquidação do pagamento.
- 3.4.** Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.
- 3.5.** Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.
- 3.6.** Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.
- 3.7.** As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

- 4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 4.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

4.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

4.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

4.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

4.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

4.10. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

4.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir a execução do objeto, a Administração Pública obriga-se a:

5.1.1. Efetuar o pagamento dos valores à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal, observando-se a forma e o prazo convencionados neste instrumento contratual;

5.1.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.1.3. Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução do objeto para que seja providenciada a regularização;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;

5.1.6. Prestar informações quando solicitada pela Contratada;

5.1.7. Verificar as respectivas Notas Fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;

5.1.8. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas no edital e seus anexos;



5.1.9. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste Contrato;

5.1.10. Controlar e fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, os serviços a serem executados pelo Contratado e os materiais que serão empregados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do edital de credenciamento e da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, assumindo, dentre outras, as seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços médico-veterinários com qualidade, eficiência, responsabilidade técnica e observância às normas éticas da profissão, assegurando, em todas as etapas da prestação, o bem-estar, a saúde e a integridade dos animais atendidos;

6.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, profissional(is) legalmente habilitado(s), com inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, responsabilizando-se integralmente pelos atos técnicos praticados;

6.1.3. Comprovar e manter capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, inclusive para atendimento de situações emergenciais, mediante regime de disponibilidade, quando demandado pela Administração;

6.1.4. Disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, insumos, medicamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo sua adequação às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis;

6.1.5. Dispor de meios próprios de transporte para deslocamento até os locais de atendimento, arcando integralmente com os custos decorrentes, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional a esse título;

6.1.6. Executar os serviços exclusivamente mediante solicitação e autorização da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência ou emergência devidamente justificadas;

6.1.7. Elaborar e apresentar, sempre que solicitado, relatórios e laudos técnicos completos, contendo informações sobre o estado clínico dos animais, procedimentos realizados, diagnóstico, prognóstico e demais dados pertinentes;

6.1.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração Pública, colaborando com a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;

6.1.9. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas e éticas que regem o exercício da Medicina Veterinária;

6.1.10. Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, comprovando-a sempre que solicitado, como condição para pagamento;

- 6.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício com a Administração Pública;
- 6.1.12.** Responder por todos os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por imperícia, imprudência ou negligência;
- 6.1.13.** Observar rigorosamente as diretrizes da Administração Pública quanto à execução dos serviços, bem como as normas de controle, fiscalização e acompanhamento contratual;
- 6.1.14.** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável, resguardado o sigilo profissional;
- 6.1.15.** Submeter-se às sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato em caso de descumprimento de obrigações;
- 6.1.16.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- 6.1.17.** Atender prontamente às demandas da Administração Pública, observando os prazos, condições e prioridades estabelecidas;
- 6.1.18.** Manter conduta compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com o interesse público;
- 6.1.19.** Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital e na legislação aplicável, ainda que não expressamente previstas nesta cláusula;
- 6.1.20.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.1.21.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;
- 6.1.22.** Submeter-se à supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 7.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.2.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.3.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. Fraudar o credenciamento;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, a 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1 a 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4 a 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, a 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da Administração Pública.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado ao CONTRATADO transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária,



bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os serviços serão custeados pela dotação orçamentária registrada sob o número 1362, registrada para a lei orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Torres/RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Contratada

ANÁLISE DE RISCOS

Chamamento Público para Credenciamento de Médicos Veterinários – Atendimento a Equídeos

1. Identificação do Objeto

Objeto: Chamamento Público destinado ao credenciamento de Médicos Veterinários com atuação na área de equinos, para a prestação de serviços de atendimento médico-veterinário a equídeos abandonados, acolhidos ou resgatados pelo Município de Torres/RS.

2. Identificação, Análise e Classificação dos Riscos

Risco 1 – Falhas no planejamento da contratação

- Probabilidade: Baixa
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratante

Descrição: Inconsistências no planejamento, decorrentes de falhas na elaboração, revisão insuficiente ou ausência de alinhamento entre Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital.

Risco 2 – Baixa adesão ou ausência de interessados

- Probabilidade: Possível
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratante

Descrição: Reduzido número de participantes em razão de exigências excessivas, condições restritivas desnecessárias ou valores incompatíveis com a realidade do mercado.

Risco 3 – Irregularidades na documentação apresentada

- Probabilidade: Baixa
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratado

Descrição: Apresentação de documentação falsa, incompleta ou vencida no ato do credenciamento.

Risco 4 – Deficiências no ato de credenciamento

- Probabilidade: Baixa
- Severidade: Moderada
- Responsável: Contratante

Descrição: Falhas nos critérios de habilitação, julgamento, prazos ou sanções, com potencial de gerar suspensão ou necessidade de retificação do chamamento.

Risco 5 – Impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital

- Probabilidade: Alta
- Severidade: Baixa
- Responsável: Contratante

Descrição: Questionamentos administrativos que possam ocasionar atraso na conclusão do processo de credenciamento.

Risco 6 – Descumprimento de obrigações contratuais

- Probabilidade: Possível
- Severidade: Alta
- Responsável: Contratado

Descrição: Inexecução total ou parcial do objeto, falhas técnicas, omissões ou desatendimento às cláusulas contratuais.

Risco 7 – Atendimento veterinário fora dos padrões técnicos exigidos

- Probabilidade: Possível
- Severidade: Alta
- Responsável: Contratado

Descrição: Prestação de serviços em desconformidade com as normas técnicas, éticas ou sanitárias da Medicina Veterinária, podendo comprometer o bem-estar animal.

Risco 8 – Rotatividade excessiva de credenciados

- Probabilidade: Possível
- Severidade: Baixa
- Responsável: Contratado

Descrição: Descredenciamentos frequentes, comprometendo a continuidade do serviço e exigindo reiteradas análises documentais pela Administração.

3. Avaliação Qualitativa dos Riscos

PROBABILIDADE DOS RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 5	Risco 1	Risco 6
Risco 8	Risco 2	Risco 7
-	Risco 3	-
-	Risco 4	-

4. Considerações Finais

A ampliação da presente Análise de Riscos permite à Administração Pública identificar, de forma mais abrangente, os eventos que podem impactar o Chamamento Público, tanto na fase de planejamento quanto na execução contratual. O mapeamento dos riscos possibilita a adoção de medidas preventivas, mitigadoras e corretivas, fortalecendo a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a efetividade da política pública de bem-estar animal.

O gerenciamento adequado dos riscos contribui para a correta execução do objeto, a proteção do interesse público e a observância dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

Torres, 15 de janeiro de 2025.

Douglas de Oliveira Gomes

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

Portaria nº 12/2025



ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 8/2026			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro	Cidade		CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Representante legal:			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 8/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua (endereço completo), por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal.
- b) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- d) nos termos da legislação de regência, **SER:**
 - () Microempresa;
 - () Empresa de Pequeno Porte;
 - () Microempreendedor Individual;
 - () Sociedade Cooperativa;
 - () Agricultor Familiar;
 - () Demais.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da



proposta.

- f) que cumpre os requisitos de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- h) não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- i) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- j) na qualidade de proponente do procedimento de licitação, que temos disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa